



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 15, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº 13.085/2022
Tomada de Preços nº 6/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E EMPRESA STUCHI & LEITE PROJETOS LTDA. - ME, TENDO POR OBJETO: **LOTE 2: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR DE CONSULTORIA EM URBANISMO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO ESPECÍFICO – PUE DO PLANO DE BAIRRO DE NOVA JUNDIAPEBA, EM CONSONÂNCIA AOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PLANO DIRETOR DE MOGI DAS CRUZES (LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019), DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DELE DECORRENTE E DOS PLANOS SETORIAIS.**

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 13.085, de 14 de abril de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **Stuchi & Leite Projetos LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.349.274/0001-04, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Marques de Itu, 837, Conj 11, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.223-001, neste ato representada por **Carlos Leite de Souza**, portador da CIRG nº 10.602.622 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 093.070.508-48, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à:

LOTE 2: Elaboração do Projeto Urbanístico Específico – PUE do Plano de Bairro de Nova Jundiapéba, em consonância aos objetivos e estratégias do Plano Diretor de Mogi das Cruzes (Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019), da legislação urbanística dele decorrente e dos planos setoriais, tudo na forma do Edital da Tomada de Preços nº 6/22 e seus Anexos e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 13.085/22, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 15/2023 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Execução dos Serviços

3.1 - Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQPU, no Cronograma Físico-Financeiro, nos Anexos e das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

3.3.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.4 - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 15/2023 - FLS. 3

outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.6 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no **CONTRATANTE**.

3.7.1 - A CONTRATADA executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelos serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.9 - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

3.9.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa "ou a rigorosamente equivalente", a juízo da CONTRATANTE.

3.10 - A CONTRATADA será responsável por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o especificado e consequente pagamento dos danos e prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de até: **LOTE 2: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ambos contados a partir da emissão da ordem de serviço.

4.2 - O Contrato terá vigência de: **LOTE 2: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ambos contados a partir da emissão da ordem de serviço e obrigará as partes por todos os seus termos e teor pelo prazo fixado para a execução dos serviços objetivados.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 15/2023 - FLS. 4

CLÁUSULA QUINTA – Garantias

5.1 - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de **R\$ 9.927,50 (nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente a **5 % (cinco por cento)** do valor do presente instrumento, na forma da lei;

5.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

5.3 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

CLÁUSULA SEXTA – Penalidades

6.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

6.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v'}{P+p'}$$

m= multa diária em reais;

V= valor contratual inicial em reais;

V'= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P= prazo contratual inicial, em dias;

P'= prorrogação de prazo contratual em dias.

6.4 - A **CONTRATADA** estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

6.5 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nos subitens 6.3 e 6.4, acima transcritos.

6.6 – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 15/2023 - FLS. 5

6.7 – Caso se mostrarem insuficientes as penalidades dos subitens 6.3 e 6.4, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

6.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

6.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

6.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de Pagamento

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contatos da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Será Obrigação da CONTRATADA

8.1 - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, termo de referência e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

8.2 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

8.3 - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

8.4 - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

8.5 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 15/2023 - FLS. 6

- 8.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;
- 8.8 - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;
- 8.9 - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.
- 8.10 - Deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS.
- 8.11 - Atender, durante a execução dos serviços, todas as exigências estabelecidas no item 2 da Nota Técnica GT Covid 19 nº 18/20, do Ministério Público do Trabalho, no que couber.
- 8.12 - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.
- 8.13 - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - Será Obrigação do CONTRATANTE

- 9.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;
- 9.2 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 9.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;
- 9.4 - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- 9.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.
- 9.6 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 15/2023 - FLS. 7

9.7 - Cumprir as exigências estabelecidas na Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pagamento

10.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls. 576 a 580, do Processo Administrativo n.º 13.085/22, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ 198.550,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reajuste

11.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

11.2 - Após esse período, os preços serão reajustados pela tabela IPCA - IBGE, ou outro índice que porventura o substitua, através de solicitação do contratado, devidamente instruída com os documentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Alteração das Condições Contratadas

12.1 - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Recebimento dos Serviços

13.1 - Os serviços deverão ser prestados, no prazo, quantidades e na forma constante deste edital de maneira a atender às necessidades e contados da assinatura do Contrato ou outro instrumento contratual que o substitua.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços a que se refere o Contrato, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

13.3 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rejeição dos Serviços

14.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Finais

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações assegurando, o

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 15/2023 - FLS. 8

contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

15.2 - Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

15.3 - A CONTRATADA, não poderá subempreitar os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fiscalização dos Serviços

16.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do CONTRATANTE, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal, *Claudio Marcelo de Faria Rodrigues*, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF/MF sob nº 296.920.438-00, e-mail: claudio@mogidascruzes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Prorrogação

17.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Acréscimos ou Supressões

18.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei de Licitações, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dotação Orçamentária

19.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nº:

02.22.00.02.22.01.15.122.2004.2.313.3.3.90.35.00 – Ficha = 932
Vínculo: 01.110.0000
Fonte Contábil: Recursos Próprios

02.22.00.02.22.01.15.122.2004.4.212.3.3.90.35.00 – Ficha = 933
Vínculo: 01.110.0000
Fonte Contábil: Recursos Próprios

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nota de Reserva

20.1 - Foram emitidas a Notas de Reserva de nºs 2319, no valor de R\$ 120.330,66 (cento e vinte mil trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), e 2320, no valor de R\$ 168.767,51 (cento e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 15/2023 - FLS. 9

às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Valor do Contrato

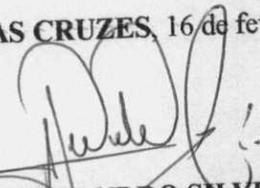
21.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 198.550,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

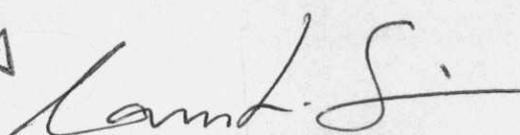
22.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 16 de fevereiro de 2023.

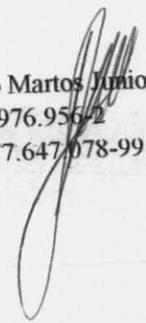

ALESSANDRO SILVEIRA

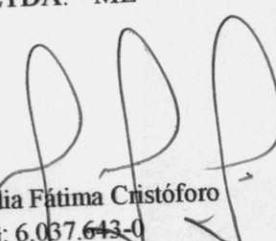
Secretário de Infraestrutura Urbana


CARLOS LEITE DE SOUZA

Stuchi & Leite Projetos LTDA. - ME

TESTEMUNHAS: 2


Ernando Martos Junior
RG: 29.976.956-2
CPF: 277.647.078-99


Nidia Fátima Cristóforo
RG: 6.037.643-0
CPF: 007.474.158-62

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Stuchi & Leite Projetos LTDA. - ME

CONTRATO Nº: 15/2023

OBJETO: LOTE 2: Elaboração do Projeto Urbanístico Específico – PUE do Plano de Bairro de Nova Jundiapéba, em consonância aos objetivos e estratégias do Plano Diretor de Mogi das Cruzes (Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019), da legislação urbanística dele decorrente e dos planos setoriais, tudo na forma do Edital da Tomada de Preços nº 6/22 e seus Anexos e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 13.085/22, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

74



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2

Mogi das Cruzes, 16 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

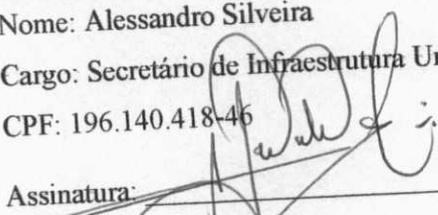
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

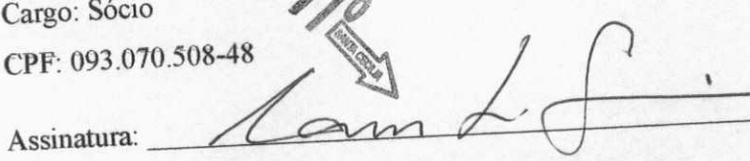
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Carlos Leite de Souza

Cargo: Sócio

CPF: 093.070.508-48

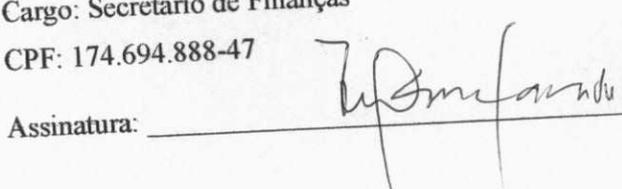
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

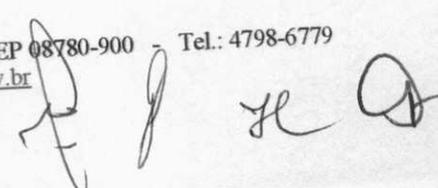
Nome: William Sergio Mackawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: 





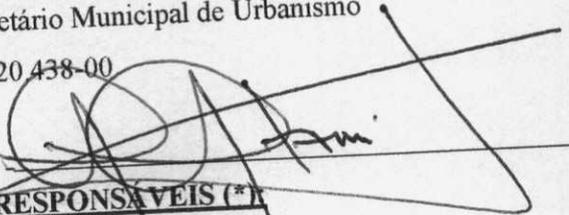


Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Cargo: Secretário Municipal de Urbanismo
CPF: 296.920.438-00

Assinatura: 

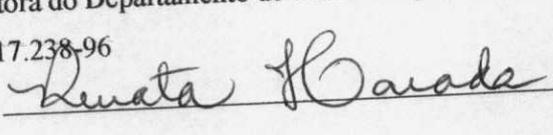
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

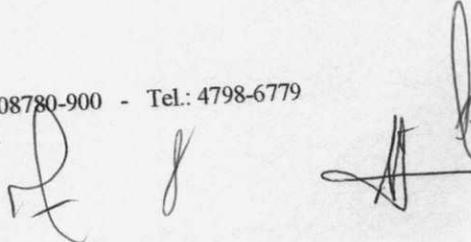
Nome: Renata Harada

Cargo: Diretora do Departamento de Uso e Ocupação do Solo

CPF: 136.917.238-96

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

70




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **27/02/2023** às **14:56:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B2513D1B0C7E74D7723A0968D0B8C4E099E1FBB2639AB13EB071A11F6CF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0d7732ad-dde7-42bd-afdd-eac627cc12f1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Claudio Marcelo de Faria Rodrigues**, CPF **296.920.438-00**, atesto que na data de **08/03/2023** às **09:31:01** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **claudio@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

5F0936E8443C82F461C3A9769BFA76BE3ECA430E5C15B6EBEFD423CDAB8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

44721da6-3a88-4e8e-a3fa-6f34512e8a5c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **08/03/2023 às 15:12:08** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

475ae3a5-57bc-4b83-b37b-187c5f412e45

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

